

AMPLIAÇÃO DA VALIDADE DE CONCURSOS HOMOLOGADOS ANTES DA PANDEMIA

Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 1.676, de 2020

Autoria do projeto:

- Deputado Professor Israel Batista (PV-DF)

Relatoria na Câmara:

- Deputado André Figueiredo (PDT-CE): Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).
- Deputado Coronel Tadeu (PSL-SP): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Jaques Wagner (PT-BA): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), para ajustar o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.

Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, visa alterar o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos durante o período da pandemia.

Estudo do Veto nº 6/2022

6.22

TEXTO VETADO	Projeto de Lei nº 1.676 de 2020 <i>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</i> <i>Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:</i> <i>“Art. 10. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta Lei Complementar.</i> <i>.....</i> <i>§ 2º A contagem de prazos suspensa volta a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no caput do art. 8º desta Lei Complementar.</i> <i>§ 3º A suspensão da contagem de prazos deverá ser publicada pelos respectivos órgãos públicos, com a declaração expressa de todos os efeitos dela decorrentes.” (NR)</i> <i>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</i>
ASSUNTO	Altera o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos durante o período da pandemia
EXPLICAÇÃO	O texto aprovado em caráter conclusivo nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, surgiu do Substitutivo apresentado pelo relator da matéria na CTASP, Deputado André Figueiredo. No Parecer, o relator propôs alterar a Lei Complementar nº 173/2020, em vez da Lei nº 8.112/1990, que seria alterada na proposta inicial do projeto. No Senado, o projeto foi aprovado com Redação Final dada pelo Parecer de Plenário do relator Senador Jaques Wagner, acolhendo duas emendas.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao suspender a contagem dos prazos de validade de concursos até 31 de dezembro de 2021, período já transcorrido, o que poderia implicar a aplicação de efeitos retroativos ao restabelecer a vigência de concursos já encerrados e causar insegurança jurídica. Dessa forma, entende-se que a proposição legislativa perdeu o seu objeto. À exceção do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, cuja vigência originariamente estaria prevista para perdurar até 31 de dezembro de 2021, os demais dispositivos da referida Lei tinham a sua vigência condicionada àquela estabelecida para o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cuja vigência estaria prevista para perdurar até 31 de dezembro de 2020. Dessa forma, entende-se que as disposições estabelecidas originariamente para o art. 10 deveriam produzir efeitos somente até esta data.” Ouvidos o Ministério da Economia e a Advocacia-Geral da União